Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00549/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12303/2010
PROTOCOLO	**:**	1014773
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 548/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 15/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEICULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 41.793,40
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO dos Empenhos n°(s) 548/2010, 547/2010, 328/2010 e 180/2010, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a empresa Guerreiro Distribuidora de Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a esta Corte;

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv